



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

128

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 920/2013

De 11 de Novembro de 2013

“Dispõe sobre a instituição no Município de Pereiras - SP da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”.

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Pereiras – SP a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva à iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, abrigos de usuários de transportes coletivos e outros logradouros e domínio público, ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma propaganda ou publicidade, situada no município.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Parágrafo único – São também contribuintes da CIP quaisquer outros estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de qualquer atividade econômica.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Fls. N.º 129

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º - Estão isentos ao pagamento da CIP as Entidade Municipais desde que cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 7º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica Elektro S/A, para estabelecer a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. O convênio ou contrato previsto no parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º. Servirá como título hábil para a inscrição:

- I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

130

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Planejamento, a ser devidamente regulamentado.

Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

131

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 920/2013 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial	até 300	1,50%
	mais de 300 até 500	1,50%
	mais de 500 até 1000	1,50%
	mais de 1000	1,50%
Comercial	até 300	3,50%
	mais de 300 até 500	4,00%
	mais de 500 até 1000	4,50%
	mais de 1000	5,00%
Residencial	até 50 (isento)	isento
	mais de 50 até 100	3,50%
	mais de 100 até 150	4,00%
	mais de 150 até 200	4,50%
	mais de 200 até 500	5,00%
	mais de 500	5,00%
Rural	até 70 (isento)	isento
	mais de 70 até 100	1,50%
	mais de 100 até 200	1,50%
	mais de 200 até 300	1,50%
	mais de 300	1,50%
Poder Público	até 300	1,50%
	mais de 300 até 500	1,50%
	mais de 500 até 1000	1,50%
	mais de 1000	1,50%
Consumo Próprio	até 300	3,50%
	mais de 300 até 500	3,50%
	mais de 500 até 1000	3,50%
	mais de 1000	3,50%